



**COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE**

**75ª Reunião Extraordinária**

**Data:** 6 de fevereiro de 2019

**Local:** SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões

**Horário:** 9h

**1. Ordem do dia:**

- 1.1 Abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
- 1.2 Posse de Membros;
- 1.3 Informes do Coordenador;
- 1.4 Apreciação e votação da Ata da 36ª Reunião Ordinária e 74ª Reunião Extraordinária realizadas nos dias 05/12/2018 e 12/12/2018, respectivamente;
- 1.5 Apresentação do Calendário de Reuniões Exercício 2019.

**2. Alterações na Lei nº 6.138/2018: tratado**

- 2.1. Referendar quanto à dispensa de habilitação de projetos arquitetônicos para habitações unifamiliares de uso exclusivo, de até 1.000m<sup>2</sup>;
- 2.2. Alteração no art. 90 - indicar que a responsabilidade de demarcação do lote é do parcelador.

**3. Alterações no Decreto nº 39.272/2018: próxima reunião**

- 3.1. Alteração no art. 109, que trata de unidades imobiliárias adaptáveis.
- 3.2. Correção do Anexo VI: quantidade mínima de vagas – Tabela I: Exigência de vagas por uso e atividade;
- 3.3. Ciência aos novos membros acerca de outros temas já deliberados na CPCOE:
  - 3.3.1. Alteração no Anexo III – Quantitativo mínimo de peças sanitárias, quanto a definição de ambientes que compõe a área de lazer, para definição de número de peças sanitárias.  
Aprovado: 1 vaso sanitário, 1 lavatório, obrigatoriedade de 1 acessível e a retirada da obrigatoriedade de chuveiro para áreas de lazer.
  - 3.3.2. Alteração no Anexo V - Tabela I.  
Suprimir a remissão dos parâmetros de vagas/estacionamentos para área pública.
  - 3.3.3. Alteração no Anexo V - Tabela II.  
Suprimir a remissão do dimensionamento da circulação de veículos para área pública. Nos casos de ângulo em relação ao eixo da circulação  $45^\circ < A \leq 90^\circ$  em sentido único: reduzir de 4.50m para 3.80m, compatibilizando a propostas do decreto do Sistema Viário.
  - 3.3.4. Alteração no art. 19.  
Acrecentar parágrafo. “Não havendo normas urbanísticas, em casos excepcionais, sendo de interesse público, a Central de Aprovação de Projetos – CAP, unidade responsável pelo licenciamento, poderá encaminhar para a unidade responsável pela gestão do território para adoção das providências julgadas cabíveis.”

**4. Regularização de Edificação: tratado**

Proposta a ser deliberada: criação de Câmara Técnica para elaboração de um decreto específico.

**5. Dúvidas a serem dirimidas: próxima reunião**

- 5.1 Análise de projetos de habitações unifamiliares em áreas consolidadas e em condomínios que já possuem parâmetros urbanísticos – PUR e MDE aprovados.  
(Processo nº 00143.00001865/2018-60 e Processo 00134.00001881/2018-52)
- 5.2 Avanço de varanda em afastamento mínimo obrigatório.  
(Processo: 0307.000065/2015)

**6. Assuntos Gerais**